

**LEI Nº.255,DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃOZINHO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.940.640/0001-81, imóvel urbano não edificado, que servirá de uso exclusivo para as finalidades constantes do estatuto da referida entidade dentro do município de São João do Paraíso MG.

**Parágrafo único.**O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua João de Aprígio, s/n, Bairro São Joãozinho, zona urbana do município de São João do Paraíso-MG, com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), fazendo parte da quadra 384, do Loteamento denominado Morada do Sol II, iniciando no vértice **01** entre a Rua João de Aprígio e a Rua Espírito Santo, deste segue confinando com a Rua Espírito Santo até o vértice **02**, na distância de 25,00 metros; deste segue confinando com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice **03**, defletindo 90° à direita, com uma distância de 10 metros; deste segue confinando com Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice **04**, defletindo 90° à direita, com uma distância de 25,00 metros; deste segue confinando com a Rua João de Aprígio até o vértice inicial, defletindo 90° à direita, com uma distância de 10,00 metros, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º**- O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser destinado especificamente para as finalidades descritas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃOZINHO, o que constitui encargo à doação que ora se autoriza.

**Parágrafo único.** Fica vedada a alienação, a qualquer título, por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃOZINHO, do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, devendo constar do instrumento de doação as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 3º**- Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 4º**- Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOÃOZINHO no prazo de 15 (quinze) anos, ou sendo ela extinta, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

**Art. 5º**- Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor global de R\$25.005,00 (vinte e cinco mil e cinco reais).

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 6 de novembro de 2019.

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23 de julho de 2019

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal

# **ANEXO ÚNICO - levantamento planimétrico e memorial descritivo**

